

Attorney

DISCURSO
EVCHARISTICO.

P O R

LVCAS DE ANDRADE

*Protonotario Appostolico de Sua Sanctidade, Prior
da Igreja Matris de Villa-Verde, Capellão de
Sua Magestade, &c.*

Anno



1660.

L I S B O A.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Henrique Valente de Oliueira
Impressor del Rey, N. S.

DISC 7850

EVCHARISTICO

FOR

LECCAS DE AMBRADE

Procurador de la Real Audiencia de San Juan, P. R.
de la Real Audiencia de San Juan, P. R.
de la Real Audiencia de San Juan, P. R.



1660

Anno

L I S B O A

Compañía de Comercio de España

No. Oficina de Hacienda Valenciana de Valencia
Imprenta de la Real Audiencia de Valencia

*POST HÆC AUDIUI QVASI VOCEM
turbarum multarum in cælo dicentium*

ALLELVIA:

*Et ceciderunt seniores viginti quatuor, & quatuor
animalia, & adorauerunt Deum sedentem*

super thronum, dicentes: Amen:

ALLELVIA.

Et vox de throno exiuit, dicens: Laudem dicite

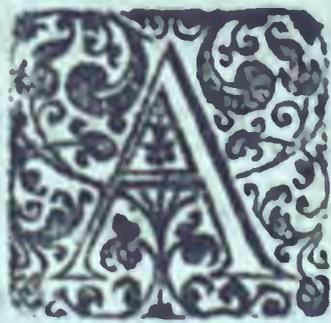
*Deo nostro omnes serui eius: & qui timetis
eum, pusili, & magni.*

*Et audiui quasi vocem turbæ magnæ, & sicut vocem
aquarum multarum, & sicut vocem tonitruo-
rum magnorum dicentium:*

ALLELVIA.

Apocalypsis cap. 19.

I



PIEDADE, & deuação, que este Reyno de Portugal tem ao diu-
nissimo Sacramento do Altar, he
causa de que em todas as Igrejas
delle se celebre a festa de Corpus todos os an-
nos; & porque não he possiuel fazerse no pro-
prio dia dedicado pella Igreja, & no seu Octa-
uário

uario pera esta celebridade , por nelle se celebrar nas Cathedraes, & Matrices , se vaõ continuando pellos Domingos seguintes athe Oçtubro , nas outras Igrejas , assi Parochiaes , como Conuentos , com grande sumptuosidade , & gasto de cera , musica , & aparato nas procifsoens, de acompanhamento de Sacerdotes , & concurso de pouo, em qualquer das Igrejas em que se faz a dita festa , & parece se deue neste dia dizer a Missa (em qualquer tempo que seja) com a solemnidade q̃ no proprio dia de Corpus, com as ALLELVIAS que nella tem no dito dia , & se não ha de dizer votiua pellas rezoens aodiante apontadas.

2 Tambem em muitas Igrejas deste Reyno, em que se reza o Officio diuino em Choro, depois de terminadas as horas Canonicas , se costuma fazer commemoração do Sanctissimo Sacramento (desde que soccedeo o lamentaue l caso de faltarem as formas consagradas do sacrario da Parochial de Sancta E ngracia de Lisboa no anno de 1630.) assim no fim das horas pella menhaã , como atarde, tomando as Antiphonas das Laudes, & das segundas vesporas; às quaes tirão as ALLELVIAS , & parece não deue ser assim pellas rezoens seguintes.

§. I.

3 **T**ODA a commemoração de qualquer festa, *habet quid commune cum festiuitate*, & representa o mesmo dia della, por cuja rezão se tomão as Antiphonas, & versos da mesma festa, & se diz a Oração do proprio dia; assim o tem o docto Bartholomeu Gauanto tom. 2. *sect. 5. capit. 18. n. 10.* & *Commemoratio Patroni seu titularis, est quasi repetitio festi per annum, referri quandoque presentia ad præterita, &c;* o mesmo diz o Padre Carlos Guyeto da Companhia de Iesus (que vltimamente escreueo sobre as Rubricas do Breuiario Romano) no *lib. 3. cap. 17. quest. 2*, & o mostra a rezão, porque a cõmemoração he renouação da festa: donde vemos que todos os Domingos do anno, são repitição da festa da Paschoa, por cuja rezão se repetem nelles, & seruem de Antiphonas as ALLELVIAS, como dizem, S. Agustinho *serm. 251. de temp;* & *Epist. 159 de ritibus Ecclesiæ;* & *Epist. 86. ad Casulan;* *Epist. 18. cap. 13. ad Ianuarium;* S. Isidoro de *Eccles. offic. lib. 1. capit. 24*, onde diz: & *Dominicum diem Apostoli ideo religiosa solemnitate sanxerunt, quia in eo Redemptor noster à mortuis surrexit.* O mesmo tem

S. Ambrosio *serm.* 61. de *Pentecoste*, onde diz:
 & *Dominica ideo venerabilis est, atque sollemnis, quia
 in ea Saluator, veluti Sol Oriens discussis infer-
 norum tenebris, luce Resurrectionis emicuit; & o
 Concilio Laodicense cap. 29; Assim o diz tam-
 bem Amalario Fortunato lib. 1. cap. 32, & lib.
 4. c. 4, 29, & 36; Rabano Mauro de instit. Cleric.
 lib. 2. cap. 42. de die Dominica; Radulpho de Ca-
 nonum obseruant, prop. 15; S. Ignacio Martyr
 Epist. ad Magnesianos; S. Ioão Chrisostomo de
 Resurrect. Hcm. 5; S. Clemente Const. Apost.
 cap. 9; S. Gregorio Epist. lib. 11. Epist. 1; Hon-
 cála Opusc. 11. §. 3; Gauanto part. 1. tit. 9. n. 3;
 Guyeto lib. 4. cap. 18. quæst. 30. E por serem
 os Domingos repitição da festa da Paschoa, se
 não jejuão, tem Ruperto Abbade de diuinis Of-
 ficijs lib. 4. cap. 9; & Gema animæ lib. 4. cap. 103
 falando da Vigilia do Natal, diz, que nella se não
 dirá ALLELVIA, saluo vier em Domingo,
 q̄ então se lhe dirá: *Ob memoriam Resurrectionis;*
 & o confirma Gauanto part. 1. tit. 10. num. 4.
 lit. y, & que a Missa da Vigilia se dirá despois da
 Terça tem tom. 1. part. 4. tit. 3. n. 1; & Alcuino
 de diuin. Offic. de fer. 6.*

4 Do que se vé que a commemoração re-
 presenta a propria festa, & a trás à memoria, fa-
 zendo

zendo presente o que tem já passado, que isso quer dizer a palavra, commemoração, como tem Cicero de *natura Deorum*, & se deriuua do verbo *Commemoro*, que significa (no sentir do mesmo in Garro) fazer presente o já passado; & assim a commemoração de qualquer festa passada, he renouala, & fazela presente, & se deue fazer *sicut in die*, leuando consigo as ALLELVIAS, que no seu proprio dia se lhe dà, & tem.

5 Prouanos isto a Antiphona das segundas Vesporas dos Apostolos, a qual tem ALLELVIA, as das Laudes, & Vesporas da Transfiguração, as das Laudes, & Vesporas de S. Miguel Archanjo, as de S. Thomé Apostolo, as de Sancta Lucia, & outras muitas, & donde se fizer commemoração destas festas, ou donde forem Patronos, sempre se ha de dizer com ALLELVIA, porque a tem de seu, como parte da Antiphona, conforme a *Rubr. 21*, do Breuiario de *Antiphonis* no num. 6, que diz: *In fine omnium Antiphonarum additur ALLELVIA, quando in illis non habetur: A Septuagesima vsque ad Pascha ubi habetur ALLELVIA tacetur;* de maneira que aquellas Antiphonas, q̄ de seu tem ALLELVIA, se lhe ha de dar porque a tem, & só se lhe ha de tirar

tirar da Septuagesima até à Paschoa, & se lhe ha de acrecetar (se a não tiuerem) no tempo da Paschoa. Bem se segue haueremse de dizer as Antiphonas, & Versos da commemoração que se fizer do Sanctissimo Sacramento no fim das horas pella menhaã, & á tarde, assim como no proprio dia da festa com ALLELVIA, como nella tem; porque he sua propria, & do mesmo modo que não necessita de que se lhe acrecente no tempo Paschal, pois a tem, se lhe não deue tirar pello discurso do anno, quando delle se fizer commemoração, pois não ha Rubrica que tal mande.

6 Instará alguém, dizendo, que no Ritual de Paulo V. no titulo de *communione*, se aduerte ao Parocho, que acabando de dar a communhão, & voltandose com o Senhor para o Sacrario, vá dizendo a Antiphona: *O sacrum conuiuium, &c.*, & tem hũa Rubrica q̄ diz, que no tempo Paschal se lhe acrecente ALLELVIA, ao que se responde (não se admitindo mandar-se acrescentar outra ALLELVIA, sobre a que tem propria, como se costuma fazer no tempo Paschal, & se vê em varias Rubricas do Breuiario; ou ser inaduertencia, como o foi na absoluição do tumulo, ou cadauer, no fim da Missa,

mandar

Eucharistico.

9

mandar dizer: *Requiescat in pace*, hauendo de ser *Requiescant*, & se manda nos Missaes reformados por Urbano VIII, & Innocencio X, como se pòde ver no titulo de *Exequijs*) por ser aqui hũa Oração particular, & *adlibitum*, & sendo a communhão pella menhãa, se aduerte diga a Antiphona das segundas Vesporas. E se ouuer quem diga se tirão as ALLELVIAS às commemoraçoës, porque na Missa votiuua se lhe tirão, no Introito, Offertorio, & post Cõmunio, as que tem na festa, he *libere dictu*, pois não tem que ver a Missa votiuua, com a commemoração da reza, que esta ha de ser, como se diz no dia da festa, & se vê na *Rubr. 21. n. 9*, em que se manda que no dizer das Antiphonas se guarde a ordem que se tem na reza, tomando as das Laudes, & Vesporas, com os Versos que nas festas se dizem despois dos Hymnos: Quando fit aliqua commemoratio, semper dicitur Antiphona ante Orationem cum Versu; quæ sumitur ex officio quod conuenit ei de quo fit commemoratio, ita vt in Vesperis sumatur Antiphona quæ assignatur ad Magnificat, in Laudibus, quæ ad Benedictus cum Versibus qui habentur post Hymnum, à qual Rubrica acrecenta Thome Aluares nas notas que fez ao Breuiario Romano: Nisi sumenda sit

B ex

ex eodem communi unde sumpta est in officio diei; bem se vê que a commemoração he o mesmo q̄ a festa, & o tem expressamente Suares tom. 3. de sacrif. Miss. quæst. 83. art. 2. disp. 80. sect. 4, onde diz: *Commemorations non semper referuntur ad tempus in quo dicuntur, sed ad tempus pro quo representando, & commemorando dicuntur, &c.* O mesmo diz Gauanto *ubi supra*; Thome Aluares na Rubrica 33. n. 1, & out tos, & se proua com a Missa primeira do Natal, que se se differ de dia, se ha de dizer: *Noctem sacratissimam celebrantes*, porque então se faz a celebridade, sendo que já he passada, & na Missa do Sabbado sancto se antecipa, como se vê na benção do cirio Paschal, & na Oração: *Deus qui hanc sacratissimam noctem gloriæ Dominicæ Resurrectionis illustras*, & o torna a repetir no Prefacio, de maneira que faz presente o que he passado, ou se antecipa no que está por vir.

7. E expressamente com Gauanto, diz Claudio Arnaud no *Epithome Thesaur. sacror. Rituum tract. 2. part. 1. tit. 25. n. 5*, que a commemoração ha de ser como no dia, sem se lhe alterar nada do que tem na propria festa, *ibi: Oratio de Patrono, seu titulari sumitur á die festo eorundem non á Vigilia, aut Octaua vt gratis quidam dicunt*

dicunt matato verbo Natiuitatem, natalitia in commemorationem; & Guyeto lib. 3. cap. 18. quest. 1, pergunta se donde se rezar às quintas feiras do Sanctissimo Sacramento, se lhe hão de tirar as ALLELVIAS, onde as tem no Officio do proprio dia? & diz que não se lhe deuem tirar excepto da Septuagesima athe à Paschoa:

☞ *Quod attinet ad Officium Sanctissimi Sacramenti nihil est quod non quibuscumque anni temporibus bene quadret præter ALLELVIA in fine Antiphonarum laudum, Resp. breuium, & Versuum, quod post Septuagesimam omitti debet; & Frey Ioão Feo no Kalendario Romano perpetuo pag. 9, no fim, falando do mesmo Officio, tem o seguinte: Nem taõ pouco se lhe ha de tirar ALLELVIA, onde a tiuer, saluo em o tempo que a Igreja gèralmente a tira, &c, & acrescenta que na Missa a Sequencia he adlibitum.*

8 E o docto Padre Frey Francisco Bordonno no 2. tom. Resolut. seu Concil. Regul. Resol. 64. §. quæres 21, pergunta se se deuem tirar as ALLELVIAS no Officio do Sanctissimo Sacramento os que rezão delle nas quintas feiras do anno, pera que haja differença entre a festa do proprio dia, & a commemoração que della se faz pello discurso do anno; porque parece

serem as ALLELVIAS demonstração da solemnidade do proprio dia? & responde, que se ha de dizer sempre com as ALLELVIAS que tem, & que o contrario será peccado venial, são suas formaes palauras estas: *Resp. recitandum est cum ALLELVIA ubi reperitur, probatur, & quia coligitur ex verbis Bullæ Pij V. incip. Exponi nobis, ibi, illud de Corpore Christi, juxta illud quod in præsentis Breuiario Romano in eius solemnitatis die recitandum proponitur, recitare libere, & licite valeatis; sed in Breuiario Romano est cum ALLELVIA, ergo cum hoc recitandum est, & quia quodlibet Officium diuinum omnino integrum recitandum est, ut certum est, non recitaretur autem si omitteretur illud canticum quod illius pars est non spernenda, neque omittenda sine aliquo veniali. Hinc est quod alias circumferebatur quædam schedula typis cussa in qua dicebatur omittendum esse ALLELVIA, quæ rejecta fuit, ex quo bene inferitur illud canticum sine dubio non esse omittendum.*

9 Confirmaõ esta doctrina, os Statutos gèraes de Segouia da Religiaõ Seraphica, que no cap. 2. que trata do Officio diuino, diz que rezarão do Sanctissimo Sacramento às quintas feiras, como no dia da festa, sem lhe mudarem nada do que nelle tem: *Officium Sanctissimi Sacra-*

Sacramenti singulis quibusque ferijs quintis sicut in eius Officio, & Octaua habetur nihil penitus mutato, ex Apostolica Concessione ubique celebretur; & ainda nos mesmos Statutos traduzidos em Romance impressos em Madrid no num. 13. do capit. 2, lhe acrescentão palauras, & dizem assim:

¶ Todos los Iueues que no estuieren ocupados con Officio de nueue liciones, se rezará del Sanctissimo Sacramento, excepto los de Aduiento, y Quaresma, como se reza en su Officio, y Octaua no mudandole cosa alguna, y haga se el Officio semiduplex segun la Concession Apostolica. E se as Religioes que rezão o Officio da Conceição de Nossa Senhora, por Concessão do Papa Paulo V, que começa *Sicut lilium*, em todos os Sabbados do anno dizem ALLELVIA nas Antiphonas da Magnificat, & Benedictus, & as não tiram, não sendo no proprio dia, & Octaua, q̄ rezam poderam ter pera as tirar no Officio (as Antiphonas, Versos, & Responsorios) do Sanctissimo Sacramento, & mais sendo as ALLELVIAS proprias das festas de Christo Senhor nosso, as quaes só se deuem tirar no tempo da Quaresma, por ser tempo de penitencia, no qual, como tem Francisco Georgio tom. 1. problem. 1, foi costume dos antigos Padres não permitir se pronunciasse

esta palavra ALLELVIA por os fieis , em tempo em que fazião penitencia , em significação de q̄ este louuor não he agradauel a Deos, senão da boca dos que estão já limpos , & purgados pella penitencia, que he o que diz o Espirito sancto *Eccl. cap. 15. non est speciosa laus in ore peccatoris: & por isso o Concilio Tolettano 4. Canone 10, mandou se tirasse ALLELVIA no tempo da Quaresma por ser tempo de penitencia; & Nicolao de Ploue no seu tratado Sacerdotal, de 2. part. Miss. pag. 248, diz se tire na Septuagesima: Quia tunc casus primi hominis defletur; o mesmo tem Gauanto tom. 2. sect. 6. cap. 9. num. 3.*

10 Assim que fique por conclusãõ certa, que a commemoração que se fizer do Sanctissimo Sacramento sempte ha de leuar consigo toda a solemnidade de ALLELVIA, que tem de seu, sem se lhe deminuir nada , pois a tem propria, & se deue dizer cõ as ALLELVIAS como na festa , pois nella se representa o proprio dia , como fica mostrado, excepto da Septuagesima athe à Paschoa em que conforme a Rubrica citada no num. 5, se tirão.

§. II.

Que a Missa se deue dizer em qualquer dia em que se fizer a festa do Sanctissimo Sacramento, como no proprio dia da festa de Corpus, & não se ha de dizer votiuua.

II A Festa do Corpo de Deos que se faz em aquellas Igrejas em que se não pôde fazer dentro do Octauario da mesma festa, se continua pellos seguintes Domingos, & nestes, conforme a Rubr. 4. do Missal, se prohibe dizerse Missa votiuua, & nem se podem reputar por dias da semana, como mostra Quintanadueñas de *Recit. Horarum Canon. singul. 12. n. 7*; & só se permitẽ as votiuuas nos dias da semana, q̄ não tiuerem Missa propria, & ainda nestes ordena se não digão de ordinario, senão poucas vezes, assim o explicaõ Gauanto *part. 1. tit. 4. num. 3. lit. o*; & *part. 4. tit. 17*; Claudio *part. 2. tit. 17. num. 1*; & he certo, que se não pôde dizer Missa votiuua em Domingo; & o mostra Paulo Maria quarti in *Rubr. Miss. part. 1. tit. 4. n. 3. §. nota primo* (contra o que diz Diana *part. 2. tract. 14. de celeb. Miss. Resol. 30.*) porque

que pera as votiuas se lhe assignou dias na semana, entre os quaes se dedicou a quinta feira ao Sanctissimo Sacramento, como se vê na Rubrica do Missal, que está antes das Missas votiuas; & nestas se prohibe dizer: *Gloria in excelsis*, *Credo*, & hũa só Oraçaõ, saluo se differ pro re graui, ou publica causa da Igreja, como se vê da mesma Rubrica, que diz: *In ipsis non dicitur Gloria in excelsis, nec Credo, nisi pro publica Ecclesia causa*, & o proua largamente Guyeto lib. 4. cap. 21. quest. 11. Com tudo está gèralmente introduzido (por costume) em todos os terceiros Domingos dos meses, pello discurso do anno, em que se faz a renouaçãõ do Sanctissimo Sacramento, se dizer a Missa com Gloria, Credo, & hũa só Oraçaõ. O que supposto, parece (que esta Missa que assim se diz) se deue dizer *sicut in die*, & não votiuas, por ser repitiçaõ da festa de Corpus, como se fosse no proprio dia, pellas rezoës assima ditas, àlem de que os Domingos são festas de Christo.

12 E se nestas commemoraçoës, parece hauerse de fazer assim, quanto mais o deue ser quando se celebrar a mesma festa de Corpus, em qualquer Domingo que seja, posto que vá transferida pera quando comodamente se pòde

pôde fazer; porque leua consigo toda a solem-
nidade que tinha em aquelle dia , que a Igreja
dedicou pera ella, que nem por se transferirem
as festas do seu proprio dia, perdem o que tem
de seu, como tem Castaldo *in Prax. Cærem. lib.*
2. sect. 6. cap. 3. n. 8; Christouão Martinz *in dub.*
select. in Rubr. Miss. tract. 3. dub. 4, & dub. 17.

13 E mudar as festas do seu proprio dia,
he cousa que ordinariamente faz a Igreja, como
mostra Guyeto *lib. 2. cap. 2. quest. 9*; & nem por
se mudarem, se lhe deminue a celebridade que
se lhe deue , como se fosse no seu proprio dia,
como se vê nas Igrejas em que for Patrono, ou
S. Phelipe , ou Sanct-Iago , que do Patrono se
ha de fazer a festa, & o outro se ha de transferir
pera o outro dia , & nesse se lhe ha de dar tudo
o que tem no proprio dia (sendo da mesma
clase) ou o que lhe tocar , como diz Gauanto
tom. 2. sect. 3. cap. 10. n. 11. 12, & seqq; & o Ce-
remonial d'Arrabida *tract. 1. cap. 22. Rub. 10.*
n. 2; porque a translação não o fez votiuo ; &
assim a Missa ha de ser *sicut in die* , pois que
nelle se celebra. Consequencia he logo infal-
liuel, que quando se fizer festa de Corpus (que
he como transferida , por se não fazer no dia
ou Octauario da festa) se ha de dizer a Missa

com toda a solemnidade, como no proprio dia, & não votiua, por ser festa géralmente admitida em toda a Igreja vniuersal, como couza muito pia, & louuauel, como tem Guyeto *lib. 1. cap. 12. quæst. 3.*

14. E Pera se admitir esta translação da festa, se deue notar com Sancto Thomas *Opusc. 57. lect. 5;* de Eucharistia, que esta festa vem transferida da Quinta feira maior, dia em que foi instituído o diuinissimo Sacramento do Altar: *Verum* (diz o Sancto) *Et si in die Cene quando Sacramentum predictum noscitur institutum, inter Missarum solemnities de institutione ipsius specialis mentio habeatur: totum tamen residuum ejusdem diei Officium, ad Christi Patiónem pertinet, circa cujus veneratióem Ecclesia illo tempore occupatur. &c.* E ainda que o Papa Urbano IV. lhe desse, & assignasse dia particular, com o Octauario (como se vê da Bulla que anda encorporada na Clementina vnica de *Reliquijs, Et venerat. Sanct.*) pera as Cathedraes, não impedio fazerse a tal celebridade nas outras Igrejas, quando commodamente se pudesse, em lembrança, & agradecimẽto de tão grande merce, & beneficio, com toda a solemnidade, & grandeza, em qualquer tẽpo, como no proprio dia.

15 Confirmase isto, com que athe o anno de 1600. não havia Missa votiva do Sanctissimo Sacramento, & sempre se dizia a mesma da festa, & o Papa Clemente VIII. acrescentou às votivas; & na Bulla que o Papa Pio V. concedeo ao Frades Menores, pera rezarem do Sanctissimo Sacramêto às quintas feiras lhe diz que rezarão como no dia de Corpus: *Illud de Corpore Christi juxta illud quod in presenti Breviario Romano in ejus solemnitate die recitandum proponitur, recitare libere, & licite valeatis, &c,* como se pòde ver em Frey Manoel Rodrigues tom. 2. bull; & nas quest. Regul. tom. 1. quest. 42. art. 16; Hieronymo Rodrigues Resol. 24. n. 15; Quintanadueñas de Recit. Horar. Canon. singul. 11. n. 1, & seqq; o qual no singular 12. n. 5, reprova aos que rezando do Sanctissimo Sacramento nas quintas feiras differem a Missa votiva, & não da festa, porque a votiva he quando não concorda com o Officio, & assim diz elle: *Nec hæc votiva dici poterit;* o mesmo tem Guyeto lib. 4. cap. 2. quest. 9.

16 Do mesmo modo o Papa Clemente VIII, concedeo aos Religiosos de Sancto Agutinho por Bulla particular em 5. de Março de 1596, & ainda mais amplamête aos Religiosos

da Ordem da Sanctissima Trindade em 18. de Outubro de 1597, que anda no Epithome dos priuilegios desta Religião *cap. 3. §. 15. n. 6*, por Bulla do mesmo Papa Clemente VIII, que começa: *Vestrae pietatis*, & deste priuilegio por Bulla do Papa Xisto V, logram os Carmelitas Descalços, & com cem annos de indulgencia pera os seculares, que se acharem presentes ás Missas do Sanctissimo Sacramento das quintas feiras nos seus Conuentos; & o que se concedeo a estas Religioes, logrão outras por Concessões Pontificias, & gozão por communicação destas.

17 Assim q̄ deue ser a Missa quando se faz com solemnidade, & festa, como em o proprio dia de Corpus, o qual deuemos ter presente na memoria, por ser o em q̄ recebemos tão grande merce, & beneficio da liberalidade, & amor diuino, & o dicta a rezão, conforme o ensina o Doctór Angelico Sancto Thomas, *Opusc. 58. cap. 1*, dizendo, que o diuinissimo Sacramento foi instituido, pera que os homens tiuessem presente a Deos, que isso he o que Christo nos encomenda *Luc 22*, dizendo: *☩ Hoc facite in meam commemorationem*, ao que acrescenta o Sancto Doctór: *Ecce prima causa, scilicet memoria*
Salua-

Saluatoris contra obliuionem, onde tambem se note, que a palaura *commemorationem*, he o mesmo que fazer presente o beneficio, & merce que recebemos na primeira hora, em que o Senhor Iesus se nos deu nas species sacrosanctas, pera o agradecermos todas as vezes que pudermos. E assim diz o Doctor Angelico: *Sicut nullum momentum est quo non utitur homo Dei bonitate, ita semper debet esse in memoria praesens.*

18 E o Author da diuina Psalmodia no §. 7; de *ALLELVIA*, diz que sempre hauemos de trazer esta diuina palaura na boca, pois sempre gozamos deste diuino manjar: *Dicamus quantum possumus ALLELVIA ut semper dicere mereamur ibi cibus noster ALLELVIA, potius ALLELVIA, actio quietis ALLELVIA, totum gaudium ALLELVIA, erit, id est laus Dei, quis enim laudat aliquid sine defectu, nisi qui fruitur sine fastidio, conhecendo isto Sancta Paula, como refere S. Hieronymo na sua vida, para chamar as virgens do seu Conuento, & familia, vsaua dizer ALLELVIA, & o refere Auilla de *Eucharist. tom. 2. disc. 6;* ao que acrecento o que diz Honcala nos seus Opusculos *Opusc. 11: Et quae alia potius actio nobis illi praestanda relinquatur nisi glorificatorem nostrum**

nostrum sempiternis laudibus glorificare? sicut scriptum est, *Beati qui habitant in domo tua Domine in secula seculorum laudabunt te: Interim sit semper laus ejus in ore meo: imo de pectore sancto non modo ALLELUIA voce, quod, & mali facere possunt; sed etiam spiritu quod tantum bonorum est lætitudinem canamus; o mesmo tem S. Agostinho no Psalmo 148. Daqui ha de nacer em nós todo o cuidado de continuamente louvar a Deos com esta diuina palavra ALLELUIA, pois como diz S. Agostinho no Psalmo 83: & Hoc erit totum negotium nostrum sine defectu ALLELUIA. Isto ha de ser o de que sempre auemos de tratar de louvar a Deos incessantemente: & Securi sumus fratres, diz o Sancto, non nos satiabit laus Dei, si deficias ab amore, deficies á laude, & bem podemos estar seguros de que não nos hauemos de ver fartos jámais, de o hauer louuado, que se o deixarmos de amar, deixaremos tambem de o louuar: & Noli timere, ne non possis semper laudare quem semper poteris amare, & isto nos encomenda o Sabio Ecclesiast. 43, dizendo: Louuai ao Senhor, & engrandeceio quanto pu derdes, & entendei que o não podeis louuar quanto elle merece, pois he muito maior que todo o louuor que se póde dar: & *Benedicentes Dominum**

num exaltate illum quantum potestis, maior enim est omni laude.

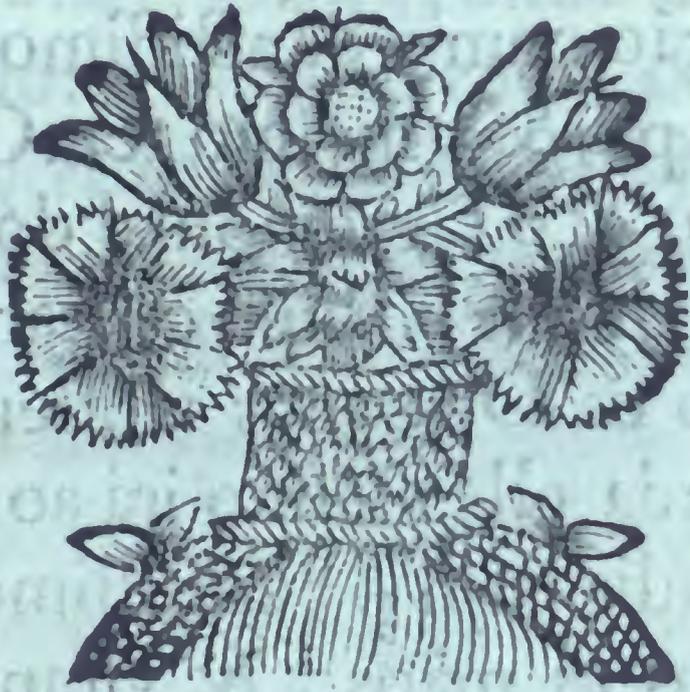
19 Por isso todas as vezes que fizermos memoria de tão grande merce, & beneficio, (publicamente) deue ser com toda a solemnidade, & grandeza possiuel, principalmente em qualquer dia em que se celebrar a festa da Instituição do Sanctissimo Sacramento, em as Igrejas em q̄ se não pode fazer no tempo per ella assignado, pois como diz o Papa Clemente V. na *Clement. vnica de reliq, & venerat. sanct. in princip:* *Si Dominum in sanctis ejus laudare jubemur, dignum profectum, justum, & salutare nobis existit, vt sibi in sui quo nos quotidie spiritualiter refecit memoriam Corporis laudes festiuæ venerationes, & gratias referamus, &c;* & não ha palaura tão copulatiua dos diuinos louuores, como esta da ALLELVIA (cômo se pôde ver em *Durand. lib. 4. cap. 2. n. 1; & Sallada in Tab. c. 13. vers. 22. § 407. n. 8; Dom Vincencio Sellan, nas excelencias del Officio diuino, cap. 12; Fr. Andre de Occaña Discurs. Euchar. tom. 1. consid. 2. discurs. 2. §. 7. pag. 66. col. 1; & em Gauanto part. 1. tit. 10. n. 3. lit. q, & tom. 2. sect. 5. cap. 4. n. 5.*) & deuenos sempre vsar della; & quando se encerrar o Senhor, sempre aos Versos *Panem de*

de Cælo, & Resp. *Omne delectamentum, &c*, se lhe ha de ajuntar ALLELVIA; pois a tem na festa, & Officio proprio donde se tomão.

20 Aduertindo, que para o Sacerdote lançar a benção ao encerrar do Senhor, lhe não ha de dar o Diacono a Custodia, & elle a ha de tomar só, como diz *Gauanto part. 4. tit. 12. n. 7, ibi: ¶ Ascendit ad Altare genuflectit, & ipsemet nullo Diaconi ministerio accipit velatis manibus vt prius tabernaculum; & o mesmo tem Michael part. 4. cap. 16. art. 3. n. 33, onde diz, que acabada a Oração: ¶ Respõso â choro Amen, Celebrans nihil addens, ascendit ad Altare, genuflectit, & sine alterius ministerio, accipit velatis manibus vt prius tabernaculum, &c; & ha de fazer hũa só benção com a Custodia, & não tres, por ser preheminiencia só dos Bispos, como se vê no Ceremonial reformado *lib. 2. cap. 33, & se aduerte no Ritual Romano tit. de processionibus, onde diz: ¶ Semel benedicat populum in modum Crucis, & em tanto o Diacono, & Subdiacono, como diz Michael vbi supra n. 35, ha de estar de juelhos, & não em pè: ¶ Interim dum Celebrans benedicit Ministri hinc inde genuflexi, & inclinati facie versa ad Sanctissimum Sacramentum, elleuant partes anteriores pluuiialis illius quod, & faciunt assistentes**

in pari casu; o mesmo tem Gauanto *vbi supra*, & o Ritual Romano, *supra*; Bustamante *lib. 4. cap. 2. n. 8*; & Castaldo *lib. 2. sect. 10. capit. 2. n. 10* diz q̄ acabada a Oração o Sacerdote sobe só ao Altar, & com as devidas reuerencias: *Accipit tabernaculum vtraque manu, ante faciem eleuatum, & ad populum conuersus, Ministris, & omnibus reuerenter genuflexis, cum illo efformando signum Crucis semel tantum, nihil dicens adstantes benedicit, &c;* onde se vê q̄ o Diacono, & Subdiacono hande estar de juelhos quando o Sacerdote lançar a benção com o Sanctissimo Sacramento, & não em pè; & o mesmo tem Claudio *part. 4. tit. 12. n. 9*; & o Ceremonial dos Bispos *lib. 2. cap. 33*, tem que o Bispo cantará a Oração, tendo o liuro os Diaconos assistentes de juelhos, & acabada, elle mesmo irá ao Altar, & tomará a Custodia com o Sanctissimo Sacramento com ambas as mãos, & virandose pera o pouo, fará com elle tres Cruzes sem dizer nada, & se voltará pera o Altar: *Episcopus surgens ex libro, quem Diaconi assistentes genuflexi hinc, inde sustinebunt cantabit Orationem Deus qui nobis, &c, qua finita, accedet ad Altare, & accepto tabernaculo cum Sanctissimo Sacramento, illud ambabus manibus elleuatum tenens, vertens se ad populum*

„ cum illo signum Crucis super populum ter faciet
 „ nihil dicens, &c, o que basta pera se ver que han-
 de estar de juelhos o Diacono, & Subdiacono,
 & não em pè, em quanto se bota a benção com
 o Sanctissimo Sacramento, & que fazer o
 contrario, sobre ser erro, he grande
 indecencia, que se não deue
 consentir, nem
 tolerar.



VARIOS

VARIOS PARECERES sobre estas propoſtas das com- memoraçoẽs , & Miſſa , do Sanctiſſimo Sacramento.

Eſte parecer eſtà tão diſcuſado com grande acerto, & deução, pello que ſou do meſmo parecer, Cui nihil videtur addendum. Em S. Domingos de Lisboa 24. de Outubro de 1657.

Sub Censura. Fr. Domingos de S. Thomas.

Todos os pontos , & duuidas que na propoſta deſte papel ſe offerecem, & moſtrão, eſtão tratadas tão doctamente , & tambem reſolutas, pello Reuerendo Padre Prior de Villa-Verde, que a reſolução dellas (excedendo os limites da probabilidade) ſe pôde predicamentar com os termos de hũa moral euidencia, & demoſtração. Com eſta me parece que a Miſſa que ſe diſſer nas particulares Igrejas nos dias em que celebraõ a feſta do Sanctiſſimo Sacramento, ha de ſer a meſma que ſe diz no dia de Corpus Chriſti, & não a votiu. A rezão he porque a votiu ſe ordenou pera celebrar o myſterio, vt patet, & pera ſatisfazer à particular deução dos fieis ; & a Miſſa

28 Varios pareceres

do dia de Corpus he determinada, não só pera venerar este maior mysterio, mas principalmente pera se solemnizar a sua diuina, & admiravel Instituição, vt notum est, & consta da proza della, que diz assim: *¶ Dies enim solemnis agitur in qua mensa prima recolitur hujus Institutio. E como nas particulares Igrejas se celebra em cada hũa esta Instituição soberana, bem se segue q̃ a Missa ha de ser a propria do dia de Corpus q̃ a S. Igreja perã este fim ordenou, & não a rotina, q̃ anda com as outras nos Missaes.*

Tambem me conformo com a segunda resolução em que a Antiphona da commemoração do Sanctissimo Sacramento, que leuauelmente se costuma fazer nas Matinas, & Vesporas, se ha de dizer com as mesmas ALLELUIAS com que na propria festa de Corpus Christi se dizem, assim pella rezã de Gualtano allegada, que diz que a commemoração de hum Sancto he hũa repetição da sua festa, como tambem porque a ALLELUIA a respeito das Antiphonas se pòde considerar como hũa solemnidade accidental, que se acrescenta à essencial, pera maior festejo, & culto festiual; & regra de Direito he, que Accessorium sequitur naturam sui principalis l. etiam C. de jure dot; Reg. accessorium 42, aonde todos os DD. E como o mysterio do diuinissimo Sacramento do Altar he a maior festa, & solemnidade da Igreja,

rezã

sobre estas propositas. 29

rezaõ he , & justiça , que as Antiphonas que com ALLELUIA se dizem na sua principal festa , com ellas se repitaõ quando delle se fizer commemoraçaõ por todo o circulo do anno , excepto da Septuagesima athe o Sabbado sancto em que se tornaõ a repetir ; assim me parece. Em S. Domingos de Lisboa 24. de Outubro de 657.

Sub C. Fr. Manoel Homem.

Sou do mesmo parecer pelas rezoões allegadas. Em S. Domingos de Lisboa 24. de Outubro de 657.

Sub C. Fr. Fernando Sueiro.

Sou do mesmo parecer pelos fundamentos apõtados. S. Domingos de Lisboa 24. de Outubro de 1657.

Fr. Gabriel da Sylua.

Sou do mesmo parecer pelos mesmos fundamentos, dia, mes, & anno, vt supra.

Fr. Thomas Aranha.

Este parecer , sobre deuoto me parece mui docto , & assim o julgo por mui prouauel no tocante aos dous pontos principaes , a saber , que quando se faz a festa principal em qualquer Dominga do anno , se deuia dizer a Missa do dia , & naõ a rotina ,

30 Varios pareceres

É que as Antiphonas que cada dia se dizem deuem ser com ALLELUIA. S. Domingos de Lisboa 26. de Outubro de 1657.

Sub C. Fr. João de Menezes.

Sou do mesmo parecer no tocante aos pontos que conthem a proposta, É me parecem mui doctas todas as rezões que se allegão, além de serem mui pias. S. Domingos de Lisboa 26. de Outubro de 657.

Sub C. Fr. Lourenço de Castro.

Sou do mesmo parecer pellos fundamentos tão doctos, É tão estudados do Reuerendo Padre Prior. S. Domingos 28. de Outubro de 657.

Sub C. Fr. Christouão do Rosario.

Veste parecer do senhor Prior de Villa-Verde, É está doctissimo com mui solidos fundamentos de muita erudição, piedade, É curiosidade, É em tudo me conformo com elle. Carmo de Lisboa 18. de Nouembro de 1657.

Sub C. Doctor Fr. Ioo da Sylueira.

Esta materia depende da disposição dos textos, É da rezão em que se fundão. Os textos doutramente allegados pello Author, me parecem
suffi-

fobre estas propoſtas. 31

sufficientiſſimos pera prouarem a reſolução. A rezaõ em que ſe fundaõ he mui conforme ao que pede a ſolemnidade, & deuacão do diuiniſſimo Sacramento, a que todos nos deuemos inclinar; por onde ſou do meſmo parecer. S. Roque em 23. de Nouembro de 657. annos

Sub C. Doctõr Luis Brandão.

E Ste parecer do muito Reuerendo Prior de Villa Verde Lucas d' Andrade, eſtã muito docto, & he mui conforme á deuacão, & veneraçãõ que deuemos ao Sanctiſſimo, & Venerabiliſſimo Sacramento do Altar. Nesta caſa de S. Roque da Companhia de Ieſus 24. de Nouembro de 657.

Sub C. Balthezar Telles.

N Am tenho duuida nenbũã, pellas rezoens que doctamente ſe apontãõ, que nas ſolemnidades do Sanctiſſimo Sacramento, em que pello diſcurſo do anno ſe celebra em muitas Igrejas deſte Reyno a feſta do Corpo de Deos, ſe pôde dizer a Miſſa do dia, & que nas commemoraçoens que ſe fazem, acabadas as Laudes, & Veſporas, do Sanctiſſimo Sacramento, que ſe põdem dizer as Antiphonas, & Verſiculos com ALLELUIAS, ainda que não tenho pera mim, que baja obrigaçãõ de aſſim ſe fazer. A Miſſa, porque
se não

32 **Varios pareceres**

se não ha preceito nas Rubricas que assim o mande,
as commemoraçoens , porque como são extra Offi-
cium, fica adlibitum de quem as diz dizellas assim,
ou assim. S. Roque 28. de Novembro de 1657.

Sub C. **Doctor Luis Rodrigues.**

A Assim os textos, como a rezão, & piedade , em
que se funda a resolução do parecer mui bem
apontado , sam mui conformes com o que se deue fa-
zer, pello que sou do mesmo parecer. Em S. Roque
29. de Novembro de 657.

Sub C. **Francisco Valente.**

Sou do mesmo parecer. Em S. Roque 30. de No-
vembro de 657.

Sub C. **Francisco Manfos.**

O Mesmo me parece pello assima allegado. Em
S. Roque 30. de Novembro de 1657.

Sub C. **Manoel Luiz.**

A Resoluçam das duas duuidas, que com grande
madureza, & breuidade discursou, & resolveo
o Reuerendo Padre Prior de Villa-Verde Lucas
d' Andrade , tenho por muito conforme as Rubricas
do Breuiario Romano, & na Religiam da Sanctissima

Trindade,

Trindade, onde se trata muito, de se ajustar em tudo ao Ceremonial Romano se vſa deſta doutrina, porque rezando em todas as ſemanas ainda de Quareſma, & Aduento do Sanctiſſimo Sacramento, no Officio vſam das ALLELVIAS, & a Miſſa, he a meſma de que vſa a Igreja em o meſmo dia de Corpo de Deos: pello que não poſſo deixar de approuar, o que com tanta erudição ſe reſolue, & com tanto acordo vſa hũa Religião que tanto ſe apura em as ceremonias, & culto diuino, aſſim me parece. Lisboa em o Conuento da Sanctiſſima Trindade 30. de Nouembro de 1657

Sub C. O Doctór Fr. Iſidoro da Luz
Comiſſario Gèral.

Conformome com a reſolução deſta propoſta, pellos fundamentos doctamente allegados. Neſte Conuento da Sanctiſſima Trindade 30. de Nouembro de 657.

O Doctór Fr. Ioseph de Sancta Maria
Lente de Prima.

Se empre entendi que rezandoſe, ou celebrandoſe ſeſta ao Sanctiſſimo Sacramento, ſe deuia rezar com o meſmo rito de que vſa a Igreja em a ſolemni- dade deſte dia, & sò em as Religioens que votiuamen- te rezam do Sacramento ás quintas feiras, como ſão

34 Varios pareceres

as de S. Francisco S. Agustinho, & outras, se não devia dizer *ALLELVIAS*, porque conforme as Rubricas do Breuiario, a celebraçã votiuã nam goza dos mesmos priuilegios, que a solemnidade propria, por isto que entendi sempre, estimei muito ver esta resoluçã, & seus fundamentos, ao que tudo me conformo. Lisboa Trindade 30. de Nouembro de 1657

Sub C. O Doctor Fr. Antonio Correa
Qualificador do S. Officio.

Sou do mesmo parecer.

Sub C. O Presentado Frey Antonio da Piedade, Examinador da Mesa da Conciencia, & Ordens.

EM tudo me conformo com o approuado nesta proposta, por me parecerem os fundamentos no Relto, & na rezã bem fundados. Em N. Senhora do Desterro 9. de Dezembro de 657.

Sub C. O D. Fr. Francisco Brandão
Chronista mór.

ACerca deste parecer do senhor Prior de Villa Verde Consulente, sinto em primeiro lugar que ha proposto doctissimamente tudo o que conuem pera a Decisã deste ponto, filho da deuaçã. Em o segundo
lugar

Sobre estas propoſtas. 35

lugar ſinto que ou a queſtam pôde proceder do que ſe deve, ou do que ſe pôde fazer.

Quanto á primeira parte respondo, que entendo que nam ha obrigaçam algũa de quando ſe diſſer Miſſa do Sanctiſſimo Sacramento nos dias nomeados, ou ſe fizer delle commemoraçam, ſe façam com as ALLELVIAS que no dia da feſta, & ſeu Octauario ſe dizem: a rezam que me moue a ter iſto, he nam achar Decreto que obrigue, nem rezões que me conuençam, por quanto as que ſe apontam ſam ſõmente permiſſiuas, & nam apontam Deciſam, antes algũs motiuos poſitiuos pera crer o que digo, recebidos de hum Religioſo mui docto, & graue.

Quanto á ſegunda respondo, que ſe pôde fazer, & ſerá mui bem que ſe faça conforme o que resolve o ſenhor Conſulente cujas rezões, & deuação venero em tanto que me parece q̄ não ſò ſe deve cantar a Miſſa da feſta com ALLELVIAS em o dia que em cada Parochia ſe faz a feſta annual do Sanctiſſimo Sacramento, & nos terceiros Domingos, & commemorações que nos Choros ſe fazem deſpois de Matinas, & Veſporas, ſenão tambem ſe deve rezar como no dia com ALLELVIAS em todos os Choros a que he concedido rezar ſe do Sanctiſſimo Sacramento todas as quintas feiras do anno extra Aduentum, & Quadrageſſimam. As rezões que tenho ſão aſſim;

o Breue de Pio V. concedido a nós Frades Menores, como o exemplo que aponta o Reuerendo Padre Frey Isidoro da Luz Comissario da Ordem da Sanctissima Trindade, e os argumentos com que a proposta se estabece; e em isto sou contra quem affirma, que quando nas quintas feiras do anno por concessam. Appostolica se rezar em algũa Religiam do Sanctissimo Sacramento, se deue fazer o Officio votiuo, sem ALLELUIAS, por quanto não se apontará maior rezão pera nestas seja votiuo, e nas mais seja em tudo a imitação da festa, com o mesmo Doctor affirma. Xabregas 28. de Feuerero de 658.

Sub C. Fr. Fernando de S. Boauentura
Lector de Theologia.

Esta resolução do Reuerendo Consulente, sobre deuota está doctamente tirada, e mui conforme ás Rubricas antigas, e assim sou do mesmo parecer, supposto que a minha Religiam em as quintas feiras do anno quando reza desta festa, e nas commemoraçoens que faz della nam usa de ALLELUIAS com as Rubricas modernas, que totalmente as tira. Xabregas 27. de Feuerero de 658.

Fr. Bento de Sancto Thomas
Lector de Vespóra.

Esta

Esta resolução do muito Reuerendo Prior de Villa-Verde, sobre doctamente tirada dos fundamentos que allega, he tam deuida a solemnidade do Sanctissimo Sacramento, que não sei quem haja de a não seguir mórmente não bauendo texto que o encontre, antes no Breue de Pio V. concedida a nós Frades Menores, tem palavras expressas, & claras, pello que sou do mesmo parecer. S. Francisco de Xabregas, 27. de Feuereiro de 1658.

Sub C. Frey João Pereira.

Sou do mesmo parecer do sapientissimo Cõsulente, que nesta materia diz tudo o q̃ os Authores apontão, & algũa vez praticando comigo este ponto, disse ser da mesma opinião, & que guiado della, desejava que se introduzisse na nossa Ordem recitarse com as ALLELUIAS o Officio do Sanctissimo Sacramento nas quintas feiras não impedidas com Officio de noue lições, na fôrma do nosso priuilegio, porque fazendo disto (nos Conuêtos donde moro) aduertência sobre a materia, o não pude conseguir, o q̃ espero per a maior gloria de Deos, com declaração da Cõgregação de Ritibus, qua propter libenter subscribo. No Conuento de N. Senhora do Socorro de Alcochete Recolecto aos 15. de Setembro de 658.

F. Antonio de S. Bernardino Lente jubilado.

EM todas as resoluções assima do senhor Prior de Villa-Verde me assino com tanto melhor vontade, quanto era o desejo que tinha de ver estas cousas tratadas, que agora acho com tanto estudo, & bom discurso discutidas, & resolutas, & assim sou do mesmo parecer. Em N. Senhora da Graça de Lisboa 6. de Setembro de 658.

Sub C. O Mestre Fr. Antonio da Natiuidade.

Sou do mesmo parecer, & me parecem muito acertadas as resoluções do senhor Consulente. Lisboa 6. de Agosto de 658.

Doctor Fr. Paulo d'Abreu.

Sou do mesmo parecer. Em N. Senhora da Graça 6. de Agosto 658.

Sub C. Frey Francisco de S. Agustinho
Lente de Theologia.

Sou, & fui sempre do mesmo parecer. Neste Conuento de Nossa Senhora da Graça 7. de Setembro de 658.

Doctor Fr. Manoel Caldeira.

Sou do mesmo parecer. Nossa Senhora da Graça em 7. de Setembro de 658.

O Mestre Fr. Manoel Monis.

sobre estas propostas, 39

Os fundamentos com que o senhor Consulente proua a sua resolução são tam evidentes, que não deixão lugar a poder duuidarse nesta materia, & assim sou do mesmo parece. No Conuento de N. Senhora da Graça de Lisboa em 8. de Setebro de 658.

Sub C. O Doctor Fr. Nicolao Cotta.

Sou do mesmo parecer, porque as rezões que allegam são bem fundadas, & pello aprouarem assim homens tam doctos, como aqui se assinam. Em N. Senhora da Graça em 10. de Setembro de 658.

Sub C. Fr. Iorge da Cruz Lente jubilado.

O mesmo me parece pellos fundamentos tam solidos com que o Senhor Consulente resolve a duuida, que persuadem que não pôde haueer duuida na resolução. Lisboa em 12. de Setembro de 658.

Sub C. Fr. Bento do Paraíso Lente jubilado.

Leste papel do muito Reuerendo Prior de Villa-Verde Lucas d' Andrade, & me achei nesta materia lisongeado, & ensinado, porque sempre tiue estas oppinioens por certas, & agora por certissimas com fundamentos tam doctos, curiosos, & eruditos; digo que dou muitas graças ao senhor Author por pôr em praxi esta doutrina pera perfeiçam da cele-

celebraçom dos diuinos mysterios , pello que todos lhe
ficamos em grande obrigaçom. Lisboa 11. de Setem-
bro de 1658. em N. Senhora da Graça de Lisboa.

Frei Ieronymo Luzido.

HE cousa certa (& que os varoẽs doctos, & cõ-
riosos deuem saber) que a festa de Corpus Chri-
sti, que a Igreja Catholica celebra na quinta feira
despois da Dominga da Sanctissima Trindade, teue
principio, & origem na Ordem de nosa Padre S.
Bento por reuelação do Ceo feita a duas Religiosas
Bentas do Mosteiro Leodiense S. Iulliana, & S.
Eua, que o Papa Vibano IV. Monge tambem de S.
Bento, approuou, & instituiu, & mandou cetebrar, &
o Officio, & reza fez o Angelico Doctõr Sancto
Thomas, que tambem se criou, aprendeo, & morreo
em Mosteiros Benedictinos, se bem foi gloria, & luz
da esclarécida familia Dominicana; & se por industria
de hũa Eua perdeu Adam, & com elle o genero hu-
mano (excepto Maria Sanctissima) a graça original,
comendo o fructo da Aruore do Paraiso Terreal, ou-
tra Eua benta seja instrumento, pera que no Paraiso
da Igreja Catholica se festeje aquelle fructo da Ar-
uore da Vida, em que se conthem toda a graça essencial
penhor da eterna gloria pera que fomos creados.

E como a obrigaçom, & deuaçom de se venerar a
festa

Sobre estas propoſtas, 41

feſta de Corpus na Ordem de S. Bento ſeja tam antiga, & tam continuada ſe eſmerou ſempre eſta Religiam ſagrada na obſervancia, & perfeiçãõ das ceremonias, & todas ſãõ mui conformes as reſoluções do ſenhor Conſulente o Reuerendo Prior de Villa-Verde Lucas d' Andrade, q̃ certo ſendo ellas em materia de ceremonias, nãõ eſtãõ tratadas por cerimonia, mas com muita ſubſtãcia, & erudiçãõ, q̃ tudo parece muĩ conforme ao pio intento com q̃ a Igreja pretẽde a veneraçãõ do maior Sacramento della, & jã virã a ſer eſcrupulo, deixar de fazer daqui em diante as aduertencias deſtas reſoluções, calificãdas por tam inſignes varoens. Eu confeço que tinha pera mim, q̃ aſſim ſe fazia athe agora em todas as Igrejas nos dias em que celebrauam a feſta de Corpus; porque na noſſa Ordem aſſim ſe uſa, que quando ſe faz a tal feſta, he com Miſſa ſolemne de ALLELVIAS, & todas as mais circunſtancias, como no dia. E parece que nãõ ficaua concordando grandes armaçoens, muſica, & Senhor manifeſto, com concurſo de pouo faltarem as ALLELVIAS do ſeu dia, no dia tanto ſeu, representaçam de tam ſoberana Inſtituiçãõ.

E ſe conſultarmos ao doctiſſimo Beda Monge Bento (lib. 3. tit. 2.) o Sacramento da Euchariftia he Patrono, & titulo das Igrejas, em que ha Sacrario: Admirabile Euchariftiæ Sacramētum

omnium Ecclesiarum est patronus, &c, logo aliquo modo non absolute, & in omni rigore, sed respectiue, a reza daquella Igreja naquelle dia deue gozar a festa dos foros que se lhe deuem. E ainda que seja trasladada do dia vniuersal, não diminue o ser, sò se varia o ser em quinta feira, ou Domingo, que he accidente: em tanto, que na nossa Ordem quando succede vir nosso Padre S. Bento na semana sancta, q̄ se não pòde celebrar, quãdo despois da Paschoa o festejamos no dia que conforme as Rubricas cabe, ò fazemos com tres dias de Iubileu, como se fora a 21. de Março, em que he seu proprio dia; porque as graças, & honras, principalmente são concedidas à festa, & Sancto, & não ao dia præcise: logo transit a solemnidade com todas as ceremonias, & dependencias.

E no que toca a reza do Sanctissimo Sacramento nas quintas feiras per annum (excepto Aduento, & Quaresma) temos em nosso Ceremonial Rubrica, que nos manda dizer ALLELUIAS nas Antiphonas das Laudes, & Horas. Confio em que terá o deuoto Consulente grandes fauores de Deos, pello zelo com que pretende sua veneraçam no Sanctissimo Sacramento. Lisboa em S. Bento da Saude 15. de Setembro de 658.

O Mestre F. Mauro de Lemos Lente jubilado,
Examinador da Mesa da Cõciencia, & Ordēs.

sobre estas propoſtas. 43

Sou do meſmo parecer, & julgo por certa a reſolu-
çam do ſenhor Conſulente, Lisboa em S. Bento
da Saude hoje 17. de Setembro de 658.

Doctor Frey Antonio da Luz.

Vistos os fundamentos do ſenhor Conſulente tam-
doctamente allegados; ſou do meſmo parecer.
Lisboa em o Mosteiro de S. Bento da Saude 17. de
Setembro de 658.

O Mestre Fr. Domingos da Annunçiação.

Sou do meſmo parecer pellos fundamentos allega-
dos. Lisboa S. Bento 17. de Setembro 658.

Mestre Frey Balthazar Pinto.

Sou do meſmo parecer pellos fundamentos allega-
dos. Lisboa em S. Bento o nouo 17. de Setembro
de 658.

Sub C. Mestre Frey Antonio Telles.

EM tudo me conformo com os pareceres dos Re-
uerendissimos Padres Religiosos de tanta au-
thoridade, & sciencia, & juntamente considerar
as rezoens do Author Lucas d' Andrade Prior de
Villa-Verde serem apontadas com bons, & solidos
fundamentos, que não padecem duuida por quanto
athe agora não consta de Decreto algum da ſagrada
Congregação de Ritibus, que encontre esta pia, &
denota reſolução. S. Eloy em 17. de Outubro de 658.

Sub C. Mestre Jorge de S. Paulo.

Quando o senhor Consulente Lucas d' Andrãde Prior de Villa-Verde nam deduzira suas rezoes de tam solidos fundamentos como faz, bastava ser sua deuacão tambem fundada na integra celebridade da pedra fundamental da Igreja Catholica Christo Sacramentado, pera que piedosamente se crese tinha rezão, mas elle propoem as suas tam qualificadas de prouas, que nam tem na approuação dellas tanto lugar a piedade, como a justiça. Pello que sou de parecer, que nas commemoraçoens quotidianas do Ss. Sacramento, na renouação de todas as semanas, na celebridade de todas as Domingas terceiras (excepto Aduento, & Quaresma) neste Conuenta de S. Eloy se fazem, & em a festa de Corpus, q̄ sumptuosamente se solemniza em o dia do Euangelista S. Lucas, se guarde a doutrina do senhor Consulente, quanto a nam se tirarem as ALLELVIAS, às Antiphonas, & Versos, & se dizer a Missa da propria festa, na solemnidade da festa, & assim se deue fazer em toda a parte, como approuão os senhores DD. & muito RR. PP. MM. assima. Em S. Eloy de Lisbo 18. de Nonembro 658.

Sub. C. Mestre Manoel da Resurreição.

Conformome com as rezoes do senhor Consulente, & approuação dos muitos RR. PP. Mestres, por não achar cousa em contrario, tendo assistido annos na Curia Romana; & as taes rezoes

sobre estas propostas, 45

nam encontrarem Rubrica algũa do Breuiario: Santo Eloy de Lisboa 20. de Nouembro de 1658.

Sub C. Doctor Gregorio dos Anjos.

NEnhũa instancia de. consideraçam se me offerece em contrario do que neste papel o Author tam fundamentalmente trata, & estabelece com rezões, & authoridade de tam calificados sogeitos em letras, & Religiam, como nelle vem referidos, que o approuam, quibus subscribo, com hũa resaçãõ sinha mais de conueniencia (por allusãõ á Missa, & Officio de defunctos, corpore presente in die obitus) em respeito do Officio, & Missa do Ss. Sacramento hauer sempre de ser a mesma, & o mesmo que em seu proprio dia. Porque attendendo à actual presença com que o Corpo do Senhor, & todo elle per modo inefael afsiste no Sacramento, como se ali estiuesse morto, vbi recolitur memoria Pationis ejus: muito parece conuem que ao menos, fõra do tempo em q̃ a Igreja manda cessar o cantica d' ALLELUIA, que he da Septuagesima at he á Paschoa; a Missa, & Officio do Ss. Sacramento sejam sempre o mesmo q̃ em seu proprio dia, sem diminuiçam algũa, saluo a de duplex em semiduplex nas quintas feiras per annum, porque em fim em hũa, & outra parte he Officio, & Missa de Christi Corpore presente do mesmo Corpo de

46 Varios pareceres

Deos ali tam presente sicut in die obitus, como nõ
mesmo dia que morreo, &c.

E tanto commõr rezam se deue fazer assim,
quanto o Breue que Pio V. passou acerca disto, he
pruilegio concedido por Sua Sanctidade, em materia
fauorauel, sem perjuizo de terceiro, o qual por regras
de Direito, nos termos delle, sem torcer, nem impro-
priar as pabauras delle, se deue mais ampliar que res-
tringir, como neste particular algũs fazem; nam de-
uendo ser assim, senão como aqui se aponta, pois he
ampliar em veneraçã a honra, & obsequio do Ss. Sa-
cramẽto pera maior gloria sua, & merecimento do de-
uoto peito em que isto coube, de cujo zello fico com-
muejas. E a esta conta em tudo quanto o Author tam-
pia, como doctamente, neste seu tratado diz, me asino
com os demais, & em meu animo com letras de ouro.
Neste Mosteiro de S. Vicente de Fõra 27. de No-
uembro de 658.

Sub C. Dom Bernardo d'Ascensãõ.

O Mesmo me parece a mim. Em S. Vicente de
Fõra 27. de Nouembro de 1658.

Sub C. D. Henrique do Desterro Prior.

A Tiendendo as rezoens, & fundamentos tam
doctamente pello Author allegados, &
approuados por tam eminentes ingenhos, & de tantas
letras

fobre estas propoſtas. 47

letras, ſou do meſmo parecer. S. Vicente 27. de No-
uembro de 658.

Sub C. Dom Leonardo de S. Ioseph.

S Amas rezoões do ſenhor Cōſulente muito ſabias,
E pello deuoto me parecem muito juſtas; tem
muito de admiraveis, por hauer coſtume em contrario;
eſte me faz ter pera mim que não he delito deixar ſe
o cantico ALLELUIA na reza do Ss. Sacramẽto
E nas commemorações extra proprium diem, por
não admitir tam graue abſurdo em tantas Religioões
onde ſe deixa. Isto quanto ao coſtume.

Quanto às rezoões do Senhor Conſulente me pa-
rece que o acertado ſerá ſeguiras por ſe grangear
maior ſolemnidade, ao maior myſterio: E quando as
rezoens que ſe apontam nam perſuadiram que eſta
deuia ſer a mente do Pontifice: parece q̄ baſtaua ſer
o Officio do Ss. Sacramento ordenado extra tempus
Paſchale, do que bem ſe infere que lhe não concede-
ram o cantico ALLELUIA por rezam do tempo,
mas pellas calidades do Officio; E como he calidade,
denido ſerá que o acompanhe em todo o tempo, como
não ſeja da Septuageſſima athe à Paſchoa, que aſſim
ſe ſuppoem. S. Vicente 28. de Novembro de 658.

Sub C. M. Dom Manoel da Trindade.

V I com cuidado, E goſto particular a propoſta, E
reſoluçam de todos os pontos della pello muito

Reuerendo Padre Prior de Villa-Verde; a qual julgo não só por pia, & mui deuota em ordem à celebração de tam soberano, & diuino mysterio, como he o diuinissimo Sacramento, que he bem seja festejado com todos os applausos, & demonstrações de alegria possíveis, mas tambem por mui docta, acertada, & comprobada, com rezões mui bem fundadas em Breues, Rubricas, & authoridades de Ceremoniaes modernos, de Authores que melhor tratáram esta materia, Porq̃ supposto podia fazer duuida o costume da Religiam Seraphica, que reza ás quintas feiras não impedidas, extra tempus Aduentus, & Quadagesimæ do diuinissimo Sacramento por Concessão de Pio V, & Xisto V, sem as ALLELUIAS das Antiphonas, Resposos, & Versos, fundada em hũa Rubrica sinha que está em o Breuiario impresso em Colonia no anno de 1641. em o principio dos Officis da Ordem ao pé do Breue do Papa Pio V, & he a segunda em ordem, que diz: Extra tempus Paschale omittuntur ALLELVIA, quæ in fine Antiphonarum Versuum, Resp. breuium ponuntur. Com tudo a tal Rubrica parece está reuogada, como se colige da Resolução do nosso Padre Frey Francisco Bordonno no tomo, & Resolução que o Consulente allega nas vltimas palavras, ibi: Hinc est quod aliàs circumferebatur quædam schedula
typis

Sobre estas propostas. 49

typis cūssa, in qua dicebatur omittendum esse ALLELVIA, quæ rejecta fuit, & denia ser reje-
Etada nos Statutos de Segouia, q̃o Cōsulēte aponta,
& tãbem o foi muito de antes em os Statutos do Ca-
pitulo gèral 62, q̃ se celebrou no anno de 1593, em a
Cidade de Valhedolid, aõde no titulo de diuino Of-
ficio no §. 11, diz estas palauras formaes: Offi-
cium præterea sacratissimi Corporis Christi Do-
mini singulis quibusq, quintis ferijs duplici, vel
semi duplici festo non impeditis per totum an-
num, excepto Aduentus, & Quadragesimæ
tempore, sicut infra ejus octauam, nihil penitus
mutato ex Apostolica Concessione vbiq, cele-
bretur; & nos Officios da Ordem impressos em Ve-
nezã, anno de 1643, jã não vem a ditta Rubrica,
como tãbem não vem em o Breuiario, impresso em a
mesma Venezã no anno de 1651, q̃ tras os Officios
da Ordem incertos nos meses do mesmo Breuiario, &
rejectando os Statutos gèraes a tal Rubrica, que foi
feita pella mesma Ordem nam fica nenhũa duuida na
resoluçã do senhor Consulente, & assim me confor-
mo em tudo a ella. Lisboa em o Conuento de Nossa
Senhora de Iesus em 27. de Janeiro de 659.

Sub C. Fr. Duarte da Conceição Lente ju-
bilado, Padre da Prouincia, &
Consultor do Sancto Officio.

Sou do mesmo parecer pelas rezões doctamente referidas, & por ser esta resolução conforme aos Breues Apostolicos, Breuiario Romano, nos Officios de nossa Ordem, & Statutos gèraes de nossa Seraphica familia. Lisboa no Conuento de N. Senhora de Iesus 27. de Ianeiro de 1659.

Sub C. D. D. Fr. Francisco da Conceiçam
Lente jubilado.

O mesmo me parece por serem os fundamentos do Consulente solidos, & mui conformes à deuação que todos deuemos ao admirauel mysterio da Eucharistia, & nam achar Decretos, nem rezões em contrario. Nossa Senhora de Iesus de Lisboa em 27. de Ianeiro de 659.

Sub C. Fr. Francisco de Sampayo Lector
de Prima de Theologia.

Sam tam efficases as rezões com que o senhor Consulente proua as suas duas propostas, que nam deixam lugar a que dellas se duuide, & assim sou do mesmo parecer, & tomara que pera maior solemnidade do aliissimo mysterio do Altar se diulgasse, pera que em todas as Igrejas se guardasse esta tam deuota, & piedosa resolução. S. Francisco da Cidade em 29. de Ianeiro de 1659.

Sub C. Fr. João da Cruz Lector jubilado.

Sobre estas propostas. 51

Sou do mesmo parecer pellos mesmos fundamentos doctissimamente apõtados pello doctissimo Consulente. S. Frãcisco de Lisboa 30. de Janeiro de 1659.

Fr. Ioão de Deos Lector de Prima.

Sou do mesmo parecer, conformandome com as rezoes do senhor Consulente. S. Francisco de Lisboa 31. de Janeiro de 659.

Sub C. Frey Ioão da Madre de Deos
Lector de Vespora.

As rezoes, & fundamentos com que o senhor Consulente Lucas d' Andrade Prior de Villa Verde, mostra hauerse de dizer o Officio do Sanctissimo Sacramento com ALLELVIA no fim das Antiphonas, Responsorios breues, & Versos, em todo o tempo, excepto illo in quo viget prohibitio Ecclesiae, me parecem mui ajustados, & conformes aos Authores, que tratão desta materia, & vam tam doctamente allegados; & he muito pera louuar o zello com que o Author trata de pòr em execução a observancia desta sua oppinião, pera q̃ na solemnidade, de tam alto, & sacrosancto mysterio, não falte circumstancia de maior celebridade, hauendo de ser a Missa a mesma, que o senhor Consulente aponta por seus fundamentos; pello que sou do mesmo parecer. Lisboa 4. de Agosto de 659.

O Prior de S. Iulião Ioão de Paços d' Magalhães.

Obsecro

Obscuro te lector, ne laborem
 meum reprehendas. In taber-
 naculo Dei unusquisq; offert quod
 potest, alij aurum, & argentum, &
 lapides pretiosos, alij byssum, & pur-
 puram, & crocum offerunt, & hya-
 cintum. Nobiscum bene agitur, si
 obtulerimus pelles, & caprarum
 pilos. Et tamen Apostolus contemp-
 tibiliora nostra magis necessaria ju-
 dicat. Unde, & tota illa taberna-
 culi pulchritudo, & per singulas
 species Ecclesie presentis futuræq;
 distinctio, pelibus tegitur, & cili-
 cijs, ardoremq; Solis, & inju-
 riam imbrium ea, quæ vi-
 liora sunt, probi-
 bent.

INDEX

*Das cousas mais notaveis, que con-
them este liuro.*

O numero he da pagina.

A.

A Colyτος, seu nome, & sua significação pag.
72; seu officio 73; quando se lhe confere
a ordem ibi; não hande incensar direita-
mente ao Sacramento 34; como hande ir nas
Procissoens ibid.

A goa benta, ha de lançala ao pouo o mesmo Celebran-
te 76; ainda que seja a primeira dignidade das
Cathedraes 75; aos Conegos dellas se ha de lan-
çar a cada hum de por si 77.

ALLELVIA, excellencia desta palavra Discurs.
Euchar. n. 18, & seqq; sempre se ha de dizer na
commemoração que se fizer do Ss. Sacramento
ibid; com esta palavra chamaua S. Paula as suas
Religiosas ibi; deixala na reza do Sanctissimo
Sacramento he peccado venial ibid. n. 8.

Altar, respeito que se lhe deue 103.

Assentar, & assento, na Igreja he reprovado dos
Padres

Index

Padres antigos o assentar nella 80, & seqq; tolerao a Igreja pella fragilidade humana, *ibid*; sô em quanto se cantam os Kyrios, Glorio, & Credo, se pôde assentar o Celebrante, & Ministros 83; nunca se hãnde assentar estando o Senhor exposto 91; o assento em que se hãnde assentar ha de ser da parte da Epistola 87; assentar na parte do Euangelho he erro 93.

Antiphona, a que tiuer ALLELUIA sempre que se repetir ha de ser com ella, excepto no tempo da Quaresma, *Disc. Euch. n. 5.*

B.

B Artolameu Gauanto, insigne Expositor das Rubricas 93.

Benção, pera cantar o Euangelho, & pera prègar, he sô preheminencia dos Conegos das Cathedraes a poderem tomar em pè 77; quando se der com o Sacramento hãnde estar de juelhos o Diacono, & Subdiacono, & nam em pè 29; & *Disc. Euch. num. 20*, & seqq; & ha de fazer hũa sô com a Custodia, & nam tres, quem nam for Bispo, *ibi.*

Benzer, se deuem todos no Choro ao principio das Horas canonicas 43, & seqq; porque se benzem ao Euangelho 40.

Bispo,

das coufas mais notaueis.

Bispo, pôde obrigar com censuras a guardar o Ceremonial Romano 16; pera celebrar-se lhe poem o assento da parte da Epistola 85; ha de fazer tres Cruzes com a Custodia, quando lançar a benção com o Senhor, Disc. Euch. n. 20.

Bulla do Papa Innocencio X, em que obriga a guardar o Ceremonial 140.

C.

Ardeaes, precedem aos Reys na Capella do Papa 7.

Candieiro, das treuas; nelle se punha vario numero de vellas 119; sua significação 120; não se lhe ha de pôr cirio branco no meio 124; a vella do meio significa a Christo 118, & seqq.

Celebrante, presente o proprio Bispo procede com menos aparato 69; deue ir em pessoa lançar agua benta ao pouo 75; hande acompanhalo o Diacono, & Subdiacono; & ha de dizer com elles todo o Psalmo de Miserere 77, & seqq; não se ha de assentar estando o Senhor patente 91; do modo que vai a obrar ha de tornar ao lugar donde sahio 130; elle sò ha de tomar a Custodia com o Senhor pera lançar a benção, Disc. Euch. n. 20; no Responso sempre ha de ficar entre o Altar, & o tumulto 136.

Index

- Ceremonial**, dos Bispos he obrigação guardar se em todas as Igrejas 12; não se pôde mudar nada do que nelle se ordena 14; Bulla do Papa Innocencio X. sobre a sua observancia 140.
- Ceremonias**, da Igreja, mudadas *authoritate propria* he peccado mortal 60, & 96; porque as ordenou a Igreja, na Introducção n. 5; declaração dos Cardeais sobre ellas 49;
- Chaue**, a do Cofre em que se poem o Senhor em Quinta feira maior, se não ha de dar a secular por nome, & authorisado que seja 127; ha de tella o Celebrante, que ha de fazer o Officio ao dia seguinte *ibid*; declaração da Congregação dos Ritos sobre isto 128.
- Conegos**, das Cathedraes precedem a todos nas Processões 8; tomão a bençãam inclinados 77; fazem hum corpo com o Bispo 7; ha o Celebrante de botar agua benta a cada hum de por si 77; como os ha de incensar 101.
- Conuallo**, Rey de Escocia, falava com grande respeito aos Sacerdotes 2.
- Commemoração**, representa o proprio dia da festa, Discurs. Euchar. num. 4, & seqq; ha se de fazer com toda a solemnidade que tem de seu *ibidem*.
- Cortezia**, a com q̃ se deue tratar o Celebrante 88.

das coufas mais notaueis.

Costume, deue ser racionauel pera encõtrar a ley 6;
deue ser approuado por todos, *ibid.* Não pôde
fazer ley contra aque o impede, 12.

D.

DAlmaticas, quem as ordenou na Ireja 109;
saõ sinal de alegria, 110; não se hande vsar
em tempo ferial, 111.

Declaração dos Cardeaes; sobre o lançar agua
benta o Celebrante 75; sobre a hora a que se ha
de cantar a Missa do dia 54; sobre a incensação
dos Conegos 101; sobre a chaue do cofre em que
se mete o Senhor em Quinta feira maior 128;
sobre a guarda das Rubricas do Missal 49, & 96.

Diacono, & Subdiacono, forão instituidos pera
seruir ao Sacerdote 26; seu nome, & obrigação
28; elles hande vestir ao Celebrante, *ibid.* 28;
sempre que for com Pluuias, lhe hande levantar
a ponta da Capa de hũa, & outra parte, assim
nas Vesperas, como no Asperges, & Procis-
soes 29; em q̃ lugar hande ir nas Procissoes 32;
não hande incensar nellas *ibi*; saõ os Ministros
do Celebrante 70, & seqq; & hande acompa-
nhalo quando for lançar agua benta 77; & han-
de dizer todo o Psalmo de Miserere com elle 79;

Index

de beuer Diacno, & Subdiacono 63; a que se canta sem elles não he solemne 65; nos dias duplex, &c., se não ha de dizer despois da Sexta 53, & 57; declaraçam da segrada Congregaçam sobre isto 55; a que se disser quando se fizer a festa do Sacramento, ha de ser como no dia de Corpus; Disc. Euch. n. 11, & se qq; nam se pôde dizer votiva em Domingo, ibid.

Motu proprio, do Pontifice como obriga 17.

O.

Octava, na de Corpus, he obrigaçam cantar a Missa de tres Padres 66.

Oração, a do Officio diuino se ha de dizer sempre em pé 45; sua significaçam; ibi; porque acaba Per Dominũ nostrum Iesum Christum 46; as dos Psalmos Penitenciaes se dizem em em pé 47; sò as dos tres dias da semana sancta se dizem de juelhos 48.

Officiaes, da Camara, em que lugar hande ir nas Procissoens 25.

P.

Planetas, plicadas, sò as podem vsar nas Igrejas maiores 111; quais sejam estas 113; sò os Conuentos, maiores dos Religiosos podem vsar dellas 14. Per-

das coufas mais notaueis.

Peruerter, a ordem das ceremonias da Igreja he peccado mortal, vide verb. ceremonias.

Poder, nam deue ser contra o Direito 84, & seqq; qual seja o de Plenitudine potestatis 18; a clausula non obstante, se inclue nesta, ibid.

Preces, porque se dizem de juelhos 46.

Procissão, a de Corpus como se ha de ordenar 19, & seqq; as em que se leuar o Sanctissimo Sacramento se ham de fazer na forma do Ceremonial 17; nunca ha de parar 34; & hauendo de ser, deue ser em algum Altar, ibid; o que alli se deue fazer, ibi; não se hã de ajuelhar fora da Igreja os q̄ vão nella, ibid; as outras como se deue fazer 19.

Pulpito, ha de estar da parte do Euangelho 94;

Q.

Quaesma, nella se tirão as ALLELVIAS por ser tempo de penitencia, Discurs. Eucharist. n. 9.

R.

Resolução, del Rey sobre se guardar o Ceremonial Romano 25; sobre o lugar dos Officiaes da Camara nas Procissões, ibid.

Respeito, que se deue aos Sacerdotes 2; o com que se deue tratar o Celebrante 87.

Ref-

Index

Resposos, no fim das Missas dos defunctos quaes sejam 138; qual he obrigaçam dizer se a absoluiçam do tumulo despois da Missa 136; nelles ha de ficar o Celebrante entre o Altar, & o tumulo 136.

Rubricas, do Missal he obrigaçam guardaremse 49, & seqq, & 139; diuidemse em preceptiuas, & directiuas 50; as stricti juris, quaes sejam 51; mudallas he peccado mortal 60, & 96; onde não fazem distincçam se não deue fazer 135.

S.

Sacerdocio, digno de toda a veneraçam 2.
Sacerdotes, todas as naçoens do mundo os honram 1, & seqq; excedem aos maiores Principes seculares 9; dittos dos Emperadores Iustiniano, & Bazilio, sobre o respeito que se lhes deue 3; sua excellencia, ibid, & 10; porque se lhes tem pouco respeito 11; a elles sómente toca incēsar o Senhor patēte 34; deuem fazelo de juelhos, ibi.
Sacramento da Eucharistia, não ha de estar patente em Quinta feira maior 126; declaraçam dos Cardeaes sobre isto 128; em quanto se lançar a bençao com elle ha de estar ajuelhados o Diacono, & Subdiacono; & não em pé 29, & Discurs. Eucharistico n. 20.

das coufas mais notaveis.

Seculares, não hande preceder aos Ecclesiásticos 4;
em que lugar hande ir nas Procifsoens 23; &
seqq; não pódem ouuir Missa junto ao Altar 11,
Sequencia, na Missa do Ss. Sacramento nas quintas
feiras he adlibitum, Disc. Euch. n. 7.

Sermão, se ha de fazer da parte do Evangelho 94.

Sinal da Cruz, se ha de fazer sempre 40; porque se
faz, & q̄ he sinal militar 41; que significa, 41;
todos os que estão no Choro o hande fazer ao
principio das horas canonicas 43; serue de al-
cançar de Deos o que se lhe pede 39.

Statutos, da Religiam Serafica manda rezar o Of-
ficio do Sanctissimo Sacramento nas quintas fei-
ras com ALLELVIAS. Disc. Euch. n. 9.

T.

T Home Alueres, Thesoureiro que foi da Ca-
pella Real, insigne Comentador das Ru-
bricas, digno de veneranda memoria 44.

Translação, das festas não as faz votinas Discurs.
Eucharist. num. 13.

V.

V Erto, & Versus, que significação 102, & 107.

Vigairo, do Bispo nam precede aos Conegos
presente o Bispo 7.



